



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera o Inciso IV, do Parágrafo Único, do Artigo 81, da Lei Municipal nº 2.024, de 28 de setembro de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 214, de 11 de maio de 2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Inciso IV, do Parágrafo Único, do Artigo 81, da Lei Municipal nº 2.024, de 28 de setembro de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 214, de 11 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. (...)

Parágrafo Único. (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – Para o gozo das folgas de que tratam os incisos I e II deste artigo, o servidor deverá requerer, com antecedência mínima de cinco (5) dias, a autorização por escrito do chefe imediato, cabendo a este decidir de acordo com o interesse da Administração e a conveniência do serviço público, comunicando-se, após o deferimento, ao Departamento de Recursos Humanos.

V – (...)

VI – (...)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone (18) 31901-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 08 de outubro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - Fone (18) 31901-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à elevada apreciação dessa Egrêgia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, que tem por objetivo alterar o inciso IV, do parágrafo único, do artigo 81, da Lei Municipal nº 2.024/1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 214/2022, para aperfeiçoar os procedimentos relativos à concessão das folgas compensatórias aos servidores que atuam em eventos oficiais do Município.

A nova redação estabelece a obrigatoriedade de requerimento formal com antecedência mínima de cinco dias, acompanhado da autorização escrita do chefe imediato, como condição para o gozo das folgas. Essa alteração visa garantir maior previsibilidade, controle administrativo e continuidade dos serviços públicos, de modo a assegurar o atendimento adequado à população sem prejuízo dos direitos do servidor.

A proposição preserva o espírito da norma vigente, que reconhece o direito à folga compensatória, mas aperfeiçoa a gestão de pessoal e a eficiência administrativa, permitindo que o gestor imediato planeje a escala de trabalho e informe previamente o setor de Recursos Humanos.

Trata-se de medida que promove o equilíbrio entre o direito do servidor e o interesse público, conforme os princípios da legalidade, eficiência e razoabilidade (art. 37 da CF). Ressalta-se que a proposta não gera impacto financeiro e reforça as boas práticas de administração pública.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que representa um avanço na modernização e na organização da gestão de pessoal do Município.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - Fone (18) 31901-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP

E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br

